



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ  
Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.**

**JUSTIFICATIVA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 68 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.**, conforme o quanto disposto neste processo.

*Considerando* a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 68 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.;**

*Considerando* que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 68 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.** destina-se as necessidades deste fundo para a manutenção dos serviços administrativos realizados por ele.

*Considerando* que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 68 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.** não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“ART. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 1º do art. 17 e **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ  
Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, *considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 68 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE** e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, *c/c* art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor total de: **R\$ 13.668,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS)** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FULL DUPLEX DE 68 MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO), ATENDENDO À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ  
Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

32040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:**

10.122.1021.2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:**

12110000 - RP

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores, (SE), 03 de fevereiro de 2021.

  
**MANOEL DE ARAÚJO COSTA NETO**  
Diretor Administrativo

**Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.**

Em, 03 de 02 de 2021.

  
**DIEGO SANTOS SANTANA**  
Gestor do FMS